

# O registro do fandango caiçara e sua eficácia

## *The registration of the “fandango caiçara” and its effectiveness*

**Antonio Carlos Diegues**

*adiegues@usp.br*

*Graduado, mestre e doutor em Ciências Sociais pela USP e Diretor Científico do Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB/USP).*

**Daniele Maia Teixeira Coelho**

*danielemtcoelho@gmail.com*

*Graduada em Direito, pós-graduada em Direito da Propriedade Intelectual e em Direito Ambiental pela PUC-Rio, e mestre em Ciência Ambiental pela USP no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM).*

### RESUMO

O Fandango Caiçara foi registrado como “Patrimônio Cultural do Brasil” junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A salvaguarda de um bem cultural de natureza imaterial tem por intuito apoiar a continuidade de sua prática, bem como melhorar as condições sociais e materiais de sua transmissão. O registro foi realizado após muito debate com a comunidade tradicional caiçara. Uma vez obtido o registro, cabe à comunidade geri-lo e cobrar do Poder Público o cumprimento de suas obrigações constitucionais de documentação, apoio, divulgação, promoção e fomento, para que o Fandango Caiçara se mantenha como “referência cultural” e possa cada vez mais reforçar a identidade da comunidade tradicional caiçara. Porém, há questões socioambientais intrínsecas ao registro deste bem cultural que continuam sendo ignoradas e nos fazem questionar a sua eficácia.

Palavras-chave: Fandango caiçara. Comunidades tradicionais. Registro do IPHAN.

### ABSTRACT

The so called “Fandango Caiçara” was registered as “Cultural Heritage of Brazil” by the National Institute of Historical and Artistic Heritage - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). The safeguard of a cultural heritage of immaterial nature is intended to support the continuity of its practice, and to improve the social and material conditions of its transmission. The registration was conducted after many debates with the Caiçara traditional community. Once the registration was obtained, the community is able to manage it and to demand the Government to accomplish its constitutional obligations in connection with the documentation, support, dissemination, promotion and the fomentation of the “Fandango Caiçara” so that it remains as a “cultural reference” and may increasingly reinforce the identity of the Caiçara traditional community. Nevertheless, there are social and environmental intrinsic issues related to the registration that continue ignored and make us question its effectiveness.

Keywords: Fandango Caiçara. Traditional communities. Registration by IPHAN.

## Introdução

O Fandango Caiçara, bem cultural imaterial produzido e gerido pela comunidade tradicional caiçara, localizada no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral norte do Estado do Paraná, agora é “Patrimônio Cultural do Brasil”, conforme registro <sup>1</sup>aprovado pelo Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Livro das Formas de Expressão<sup>2</sup>.

O presente artigo tem por intuito informar a respeito do processo de obtenção do supracitado registro, dos desafios a serem enfrentados pela comunidade tradicional caiçara e da importância que tal título tem para a referida comunidade, bem como refletir acerca da eficácia deste registro, vez que, em nossa opinião, ainda restam questões socioambientais inerentes que requerem ação (e não somente menção) para que aquele seja considerado eficaz.

## O registro do fandango caiçara como forma de expressão do patrimônio cultural do Brasil

A Associação Cultural Caburé foi responsável pelo início dos trabalhos, tendo contado com a colaboração de mais de trezentos fandangeiros. Em 2002, esboçou o projeto do Museu Vivo<sup>3</sup> do Fandango, conforme apresentam Pimentel; Pereira; Corrêa (2011, p. 9) com “a ideia de organização [...] não como um edifício, mas como um território, articulando ampla rede de personagens, famílias e localidades [...]” nos Estados de São Paulo (municípios de Cananéia e Iguape) e do Paraná (municípios de Morretes, Paranaguá e Guaraqueçaba); em 2004, o projeto foi aprovado pelo Programa Petrobrás Cultural; e, em 2005, foi certificado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Ao longo da elaboração e da implementação do projeto do Museu Vivo do Fandango, muitas dificuldades foram discutidas e enfrentadas, como, por exemplo, a escassez de local para a prática cultural do Fandango Caiçara; o desinteresse no seu aprendizado pelos mais jovens; a dificuldade diante da legislação ambiental, de se extrair a matéria-prima para a produção dos instrumentos musicais caiçaras; a especulação imobiliária; e a criação de unidades de conservação, que acarretaram a migração de muitas famílias.

As reuniões, pesquisas e os encontros realizados em 2005 contaram com a participação da comunidade tradicional caiçara<sup>4</sup> e permitiram que as músicas fossem fixadas em CD, que fotografias fossem tiradas e que entrevistas fossem feitas com o objetivo de coletar dados e biografias, conhecer a história, a dança, a música e os instrumentos que compõem o universo do Fandango Caiçara. Assim, nasceram livro, CD duplo e endereço eletrônico na internet (que foram lançados em 2006, no I Encontro de Fandango e Cultura Caiçara, no município de Guaraqueçaba), bem como folhetos contendo contatos e informações.

No encerramento do projeto, que coincidiu com I Encontro de Fandango e Cultura Caiçara, a Associação Cultural Caburé compreendeu que, para que os seus trabalhos seguissem adiante, a gestão do Museu Vivo do Fandango deveria mudar de mãos. Assim, uma rede de cooperação foi formada com a participação das seguintes instituições, além da própria Associação Cultural Caburé: Associação dos Jovens da Juréia (Iguape), Associação Rede Cananéia, Instituto de Pesquisa Cananéia, NUPAUB/USP, sob a coordenação do Prof. Antonio Carlos Diegues, em São Paulo, Associação de Fandangeiros do Município de Guaraqueçaba, Associação de Cultura Popular Mandicuéra,

no Paraná. Posteriormente, também se juntou à rede o Grupo de Fandango Professora Helmosa. (PIMENTEL; PEREIRA; CORRÊA, 2011).

O II Encontro de Fandango e Cultura Caiçara aconteceu de 24 a 27 de julho de 2008, também no município de Guaraqueçaba, no Paraná, teve duração de quatro dias, concluindo com a entrega oficial do pedido de registro do Fandango Caiçara como “Patrimônio Cultural do Brasil” ao IPHAN. Tal pedido contou com a assinatura de mais de quatrocentos fandangeiros e agentes culturais e retratou os principais anseios da comunidade tradicional caiçara que debateu o assunto nos cinco anos antecedentes. (PIMENTEL; PEREIRA; CORRÊA, 2011).

Data de 17 de novembro de 2008 o aceite do pedido de registro pela Câmara do Patrimônio Imaterial do IPHAN (Nota Técnica nº 21 GR/DPI/Iphan, fls. 49 a 52 do processo de registro nº 01450.014268/2008-59). O processo foi bastante elogiado por ter sido construído coletivamente e o parecerista Marcus Vinícius Carvalho Garcia destacou positivamente a produção de substancial material para compô-lo, indicando apenas algumas ações complementares.

O processo foi enviado ao Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) para que tomasse as providências referentes à instrução do processo de registro. O DPI, em 2009, destinou recursos para que o processo seguisse seu trâmite. Foi iniciado processo licitatório, sendo que, na primeira chamada pública, proposta alguma foi apresentada; e, na segunda chamada, a Associação Cultural Caburé responsabilizou-se pela elaboração de inventário bastante extenso.

Após dois anos, foi então entregue o Texto Descritivo Completo – Fandango Caiçara: Expressões de um Sistema Cultural. Nele constam três capítulos que se destinam a detalhadamente caracterizar histórica e culturalmente o Fandango Caiçara, a expor sua estrutura musical-coreográfica-poética e festiva, e a comentar os desafios a serem enfrentados na salvaguarda desse bem cultural imaterial, conforme havia sido solicitado pelo IPHAN.

A etnografia realizada levou a definir que o território do Fandango caiçara seria “onde o fandango é uma forma de expressão central no compartilhamento de práticas, modos de vida, saberes e cosmovisões das populações caiçaras” (IPHAN, 2011, p. 21):

“Deste modo, o território do fandango não se refere a toda a região habitada por populações caiçaras, o que exigiria expandir a área de abrangência deste Registro às regiões litorâneas do sul do Estado do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, e a abarcar expressões culturais como a ciranda e a chiba, denominações de dança dos caiçaras em Paraty e no norte paulista.” (IPHAN, 2011, p. 21).

Isso porque

“[...] a expressão fandango é encontrada em outras localidades, entretanto, como em geral se utiliza a denominação simplesmente como referência para uma festa ou baile, ela acaba sendo utilizada em diversos contextos, mas não como um conjunto de práticas que envolvem mutirões, festa, dança coreografada e batida com tamancos pelos homens, dança de casais bailada sem coreografia, um universo musical e poético específico, com o uso de instrumentos como a viola fandagueira (ou viola branca, como é conhecida em Iguape/SP), com suas afinações e toques característicos, juntamente com adufos e rabecas. A esse conjunto é que aqui denominamos ‘fandango caiçara’, e que, embora com significativa diversificação, encontra uma unidade na região que vai de Iguape

e Cananéia (estado de São Paulo) e segue até Guaraqueçaba, Paranaguá e Morretes (estado do Paraná).” (IPHAN, 2011, p. 23).

Dotado de um “universo musical específico transitando pela fé, parentesco, trabalho e festa”, o Fandango Caiçara “[entrecorta] relações marcadas por uma identidade específica que se faz múltipla e em constante construção”, onde também estão presentes “processos de confecção artesanal de instrumentos musicais” e “um conjunto de coreografias desempenhadas por homens e mulheres que costuram entre batidos, bailados e passadinhos a socia [bi] lidade caiçara” de acordo com IPHAN (2011, p. 7 e 8), dando-se a “comunicação [...] através das relações de parentesco, vizinhança, religiosidade e solidariedade, articulando os diversos grupos que habitam neste espaço espalhados por diferentes localidades” conforme IPHAN (2011, p. 9).

Nesse território “fluido”, “se aglutinam variadas ‘linhagens fandanguieras’ com suas próprias dinâmicas e especificidades”, produzindo “um cenário rico em sonoridades, versos e expressões fandanguieras.” corroborando com IPHAN (2011, p. 10). Neste sentido, importante mencionar que mesmo apresentando diferentes afinações, variações no número de cordas de alguns instrumentos musicais e nas coreografias, segundo IPHAN (2011 p. 24) diminuição alguma há da “percepção e a construção de uma identidade comum, partilhada por práticas, vivências, celebrações e saberes específicos.”

Quanto ao tempo de existência no território designado, diz-se que “ao menos desde meados do século XIX [...] embora, provavelmente, sua presença nessa região remeta ainda a meados do século XVIII [...]” conforme IPHAN (2011, p. 22):

“Desde os viajantes que por essas terras passaram entre os séculos XVIII e XIX, observando aspectos da fauna, da flora e dos ‘costumes’ locais, narrativas sobre as principais características, origens e influências do fandango são construídas.” (IPHAN, 2011, p. 25).

Constata-se que o Fandango Caiçara continuou “atuando como ponto de contato, aproximações e encontros de pessoas e comunidades” segundo IPHAN (2011, p. 12) e revitalizou-se, tendo como ponto de partida, no que concerne à produção de pesquisadores e folcloristas, a década de 1930<sup>5</sup>, que marca o início das políticas públicas culturais patrimoniais em nosso país, originando, entre outras iniciativas, o Movimento Folclórico.

Em 25 de maio de 2012, Luciana Borges Luz, da Coordenação de Registro do DPI/IPHAN, encaminhou seu Parecer nº 17/2012/CR/CGIR/DPI/Iphan (do processo de registro nº 01450.014268/2008-59) à Coordenadora de Registro (Claudia Vasques) e à Coordenadora Geral de Identificação e Registro (Ana Gita de Oliveira), também do DPI. Seu parecer foi favorável ao registro do Fandango Caiçara com as seguintes justificativas:

“Por ser uma referência cultural dinâmica e de longa continuidade histórica;

Por sua relevância nacional, na medida em que traz elementos essenciais para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira;

Por ser esta forma de expressão representativa da diversidade cultural brasileira;

Por ser o Fandango um elemento fundamental para a construção e afirmação da identidade cultural das comunidades caiçaras;

Por ser a comunidade fandangueira um exemplo de articulação e resistência em prol de sua identidade e da manutenção de suas práticas culturais.”

A aprovação foi dada por ambas as coordenadoras em 29 de maio de 2012 e o processo foi enviado à Diretora do DPI, que o remeteu à Advocacia Geral da União. Em 15 de junho de 2012, a Advocacia Geral da União, por meio da Procuradora Federal Genésia Marta Alves Camelo, emitiu o seu Parecer nº 122/2012–PF/IPHAN/SEDE (do processo de registro nº 01450.014268/2008-59) após analisar os aspectos formais e materiais do processo, concluindo pelo cumprimento à legislação brasileira e acenando positivamente pelo registro do Fandango Caiçara.

O aviso de que o processo de registro do Fandango Caiçara como forma de expressão estava tramitando perante o IPHAN foi publicado em 25 de junho de 2012, no Diário Oficial da União. Não houve apresentação de qualquer manifestação em sentido contrário e o processo foi encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN para apreciação.

Quatro anos e meio depois de formalizado o pedido de registro, na reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN realizada dia 29 de novembro de 2012, a Conselheira Relatora Rosina Coeli Alice Parchen apresentou seu parecer e voto a favor do registro do Fandango Caiçara no Livro de Registro Formas de Expressão como Patrimônio Cultural do Brasil e concluiu com os seguintes apontamentos:

“Do processo ora em análise pode-se depreender que estão muito vivas e ativas as referências culturais do objeto em análise.

A manifestação cultural é parte integrante da vida comunitária dos caiçaras, que se mescla com a história da formação da região em que se insere. A transmissão dos conhecimentos quer pelos seus integrantes, fandangueiros e comunidades, quer pelas instituições que os pesquisam, incentivam e valorizam, é fato preponderante nesta análise.

Pode-se, sem a menor dúvida, considerar o fandango como uma forma de expressão representativa da diversidade cultural brasileira e um elemento fundamental para a construção e afirmação da identidade cultural das comunidades caiçaras.

A complexa composição que reúne a manufatura dos diversos instrumentos (como os tamancos), a música, a dança, a poesia e o canto, e as relações sociais da comunidade, o apoio e a integração que atravessam o tempo e resistem ao desconhecido transformam esta manifestação cultural, de fato, num digno representante da cultura brasileira.” (Documento constante do processo de registro nº 01450.014268/2008-59)

A decisão foi submetida ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que, por unanimidade, aprovou o registro. A assinatura do registro deu-se pela Presidenta do referido órgão, Jurema Machado, em 19 de fevereiro de 2013.

## O registro como vetor da identidade

De acordo com as pesquisas produzidas a respeito da comunidade tradicional caiçara, constata-se que, em razão das atividades serem realizadas nos “sítios”, o Fandango Caiçara atrelava-se à roça, à pesca e ao extrativismo e

“se apresentava como o espaço da ‘reciprocidade’, onde o ‘dar-receber-retribuir’ constituía a base de suas sócia[bi]lidades, marcada pelas dimensões familiares, de compadrio e vizinhança” conforme IPHAN (2011, p. 40). Assim,

“[de] casamentos e batismos, festas de santos padroeiros e aniversários, até aliança de ajuda mútua e compadrios, observa[m]-se dinâmicas sociais marcadas e conduzidas pelas cadências do fandango. [...] A lógica do mutirão acompanhava as diferentes configurações deste fazer fandango [...]”. (IPHAN, 2011, p. 40).

Segundo o Museu Vivo do Fandango,

“sua prática sempre esteve vinculada à organização de trabalhos coletivos - mutirões, puxirões ou pixiruns - nos roçados, nas colheitas, nas puxadas de rede ou na construção de benfeitorias, onde o organizador oferecia como pagamento aos ajudantes voluntários, um fandango, espécie de baile com comida farta.” (MUSEU VIVO DO FANDANGO, 2014).

Quanto ao mutirão, informa Fortes Filho (2005, p. 44 e 45) que esta alternativa de trabalho coletivo era adotada pela família quando não era possível dar conta sozinha e que “[...] não cumpria apenas a função social de solidariedade no trabalho, mas servia também para manter laços de camaradagem entre os vizinhos do bairro ou da vizinhança.”

Ademais, tal modalidade de ajuda “permitia uma troca de informações, de certa forma favorecendo os namoros, eventuais casamentos entre os [...] mais jovens e o fortalecimento das amizades entre os mais velhos.” Conforme Fortes Filho (2005, p. 45).

Os anos 1980 marcam a crescente organização e articulação dos caiçaras, que contaram com o apoio de organizações não-governamentais, de centros de pesquisa de diversas universidades, entre eles o Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras da Universidade de São Paulo (NUPAUB-USP), que os auxiliaram na reconstrução de sua identidade.

Para tanto, os integrantes mais velhos da comunidade tradicional caiçara assumiram papel relevante, pois são a memória viva da cultura e a ponte entre o passado e o futuro, transmitindo oralmente sua história aos mais novos, segundo Diegues (2005, p. 30).

Ademais, tal reconstrução veio ao encontro das políticas públicas culturais brasileiras, que a partir da década de 1930 tiveram como fundamento o resgate da identidade nacional. E sabemos que é exatamente por meio da memória <sup>6</sup>que se constrói a noção de patrimônio cultural<sup>7</sup>. Neste cenário, a forma de expressão denominada Fandango Caiçara ressurgiu como fruto desse movimento pela retomada de identidade, na tentativa de que comunidade tradicional caiçara volte a se autorreconhecer. No entanto, deve-se ter em mente que “[...] a valorização da cultura caiçara não pode ser feita através de afirmação do saudosismo dos tempos passados ou da idealização do passado rural, de uma cultura autêntica [...]” conforme Diegues (2006, p. 17), pois a cultura, como dito anteriormente, nada mais é do que a mistura, a combinação de processos culturais de diferentes origens, não sendo a caiçara uma exceção.

Segundo Diegues (2004, p. 10),

“[...] as comunidades caiçaras passaram a chamar a atenção de pesquisadores e de órgãos governamentais mais recentemente em virtude das ameaças cada vez maiores à sua sobrevivência material e cultural e pela contribuição histórica que essas populações têm dado à conservação

da biodiversidade, por meio do conhecimento sobre fauna e flora e os sistemas tradicionais de manejo dos recursos naturais de que dispõem.”

Triste realidade retrata Diegues (2005, p. 29):

“Caiçaras ou praianos do litoral sudeste brasileiro raramente aparecem nos arquivos e documentos históricos. É como se eles nunca tivessem existido [...]. Em alguns dicionários o termo caiçara é associado à pessoa indolente, preguiçosa. Até documentos recentes que se referem, por exemplo, à criação de áreas protegidas e reservas naturais em territórios sabidamente habitados por caiçaras, os ignoram ou, às vezes, os classificam como ‘bons selvagens’, pessoas que viveram imersas na natureza, sem direitos de cidadania.

Os caiçaras fazem parte das populações brasileiras pobres e marginalizadas, apesar de terem mantido relações sociais e econômicas com as cidades da região.”

Além de ser imprescindível transpor as habituais conotações pejorativas, o entendimento do que vem a ser cultura tradicional deve rechaçar qualquer ideia de que se trata de algo estático, pois, ao contrário, é um processo que se altera e se inova constantemente para se adaptar às mudanças internas e externas.

Com a revitalização, propiciada pelos diversos encontros e debates sobre o assunto, verificou-se que:

“Um fato novo é que os caiçaras começaram a falar sobre eles mesmos, em um fenômeno de apropriação de suas identidades, [...]” (IPHAN, 2011, p. 86).

A articulação dos jovens tem sido essencial no processo de *caiçarização*:

“As articulações em torno do fandango atualmente apresentam um cenário fértil, como é possível perceber na quantidade de jovens participantes e atividades promovidas pelo Grupo e pela Associação Jovens da Juréia, que partem da ideia da promoção de uma continuidade das expressões culturais caiçaras, mesmo em um contexto desfavorável. [...]” (IPHAN, 2011, p. 87).

Além disso,

“temos ainda a criação de circuitos específicos onde o fandango circula, impulsionado por um renovado interesse urbano em assuntos de cultura popular, sendo apropriado por músicos de diferentes estilos, o fandango passa a fazer parte destas criações artísticas. Muitos fandangueiros são convidados a participar de eventos em outras cidades onde oferecem oficinas de batido de tamanco e dos instrumentos musicais, viola e rabeça. [...]” (IPHAN, 2011, p. 90).

Assim, é com o vocabulário próprio da comunidade tradicional caiçara “que [voltam a ser] cantadas as músicas durante o fandango, que, segundo Câmara Cascudo (1972), pode ser ‘batido’, onde o ritmo é marcado pelo bater dos pés ou tamancos ou bailado.” de acordo com Diegues (2004, p. 31).

E foi justamente por meio dessa retomada que se constatou semelhanças existentes entre o Fandango Caiçara vivenciado no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral norte do Estado do Paraná aponta Diegues (2004 p. 46). Este fandango parece ser a mistura das musicalidades portuguesa e brasileira,

ambas compostas por rabeças e violas, tendo se conduzido “[...] por terra e mar, pelos canais e ilhas que interligam o litoral paranaense ao de Cananéia e Iguape, em São Paulo, na região conhecida como Lagamar, estendendo-se até o litoral norte de São Paulo.” (MUSEU VIVO DO FANDANGO, 2014).

Os comentários finais do parecerista Marcus Vinícius Carvalho Garcia evidenciam o grau de amadurecimento do pedido de registro apresentado ao IPHAN e a inequívoca continuidade do Fandango Caiçara como forma de expressão:

“Não se trata de um projeto em que o Iphan tenha que produzir/financiar a instrução do processo e assim ‘criar’ um novo patrimônio. É, por outro lado, um processo já praticamente instruído, visto que demonstra ações de promoção e preservação em pleno vigor e de inequívoca excelência técnica.” (Nota Técnica nº 21 GR/DPI/Iphan, fls. 52, do processo de registro nº 01450.014268/2008-59).

Conforme consta dos autos do processo de registro do Fandango Caiçara,

“sendo o fandango uma prática social já enraizada e repleta de significados torna-se uma manifestação de *referência cultural* para as comunidades que os executam. Através do fandango se revelam e se atualizam formas, valores, ritos e crenças, tornando-se o registro um importante instrumento de reconhecimento e sustentabilidade para essa prática. Com a instituição do fandango enquanto um bem de caráter imaterial almeja-se o fortalecimento de condições para a sua reprodução resguardando toda sua complexidade e dinâmica própria. [...] O reconhecimento do fandango caiçara como patrimônio cultural é também elemento fundamental para a conformação [das] leis [ambientais] ao abrigo e à permanência das populações tradicionais que habitam a região, de modo a facilitar a continuidade dos ofícios e práticas culturais.” (Documento constante do processo de registro nº 01450.014268/2008-59, fls. 22, grifos dos autores).

É percebida

“[...] em ação toda uma ‘rede’ ativada de trocas e também de sociabilidade, que conecta e mobiliza os participantes, colocando-os em relação, sejam eles tocadores, dançadores, construtores de instrumentos, jovens e velhos, turistas, pesquisadores, gestores culturais e agentes governamentais.” (IPHAN, 2011, p. 42).

Em outras palavras, o Fandango Caiçara abriu um leque de possibilidades no que concerne a “estratégias de sobrevivência econômica, manutenção de sociabilidades, sinônimo de reconhecimento e visibilidade [... e] entra no século XXI com uma dinâmica e vitalidade nunca antes vista.” de acordo IPHAN (2011, p. 38).

Versos como os de Seu Armando ilustram perfeitamente esse cenário:

“Os turistas que aqui vêm/Causa uma admiração

Por verem em Cananéia/Está voltando a tradição

Que moças que dançavam samba/Hoje já dançam dandão.”

(IPHAN, 2011, p. 46).

O Fandango Caiçara, gênero musical-coreógrafo-poético e festivo, relaciona-se, portanto, intrinsecamente ao modo de vida da comunidade tradicional caiçara, “[...] onde dança e música são indissociáveis de um contexto cultural mais amplo.” (MUSEU VIVO DO FANDANGO, 2014). Foi oficializado como “Patrimônio Cultural do Brasil”, mas será que o registro dá conta de todos os aspectos? Em outras palavras, o registro é eficaz?

## O registro e sua eficácia

No que concerne ao plano de salvaguarda, algumas preocupações e diretrizes foram amplamente debatidas na comunidade tradicional caiçara ao longo dos anos, estando concentradas em seis temas, a saber, conforme documento constante do processo de registro: “ensino/aprendizagem” (tema 1); “apoio/ajutório” (tema 2); “encontro, troca, rede e mutirão” (tema 3); “pesquisa/memória” (tema 4); “importância e condições de continuidade” (tema 5); e “divulgação” (tema 6).

No tema 1, fica evidente a preocupação com a tradição oral (forma pela qual os saberes caiçaras têm sido transmitidos de geração a geração) e com o desinteresse dos mais jovens pela prática cultural do Fandango Caiçara. Assim, a capacitação de professores e profissionais para disseminarem o Fandango Caiçara, a inclusão no currículo escolar das crianças, a realização de oficinas, seja para ensinar a tocar ou fabricar os instrumentos musicais e a solicitação de espaços determinados para a promoção de bailes regulares têm por finalidade valorizar o referido estilo musical. E, ainda que os jovens decidam tomar outros rumos que não digam respeito ao Fandango Caiçara, ao menos tomarão conhecimento, por meio, principalmente, da escola, acerca da existência, das características e dos executores desta prática cultural em sua comunidade. Em outras palavras, presente está a preocupação com as futuras gerações por meio da promoção da continuidade dessa tradição.

Quanto ao tema 2, o enfoque é financeiro: pleiteia-se verba dos entes federativos para que o Fandango Caiçara possa se sustentar, seja por meio de apoio na obtenção de recursos materiais para a construção ou manutenção de espaços para os bailes, seja para que os fandagueiros tenham remuneração pela execução do Fandango Caiçara.

O caráter coletivo do Fandango Caiçara aparece de forma clara no tema 3, pois é por meio da realização do mutirão e do baile que os caiçaras, como já vimos anteriormente, renovam e atualizam suas relações sociais, possibilitando, também, que o próprio processo criativo seja compartilhado, aumentando o conteúdo do “baú comum” de experiências que inspiram a criação dos versos. Ademais, o pedido por encontros semestrais demonstra desejo de proximidade, de rotina na realização dos bailes e, conseqüentemente, em perpetuação da tradição.

Quando se tem o aprendizado pelos mais jovens e se promove o seu deslocamento para multiplicar a prática cultural, parece-nos possível atingir a disseminação intencionada no tema 4. Além disso, este tema abre brecha para que outras localidades também produtoras e gestoras do mesmo bem cultural imaterial venham à tona, sejam reconhecidas e passem a integrar o contexto do registro obtido no litoral sul do Estado de São Paulo e no litoral norte do Estado do Paraná, desde que tenham, é claro, as mesmas características.

É gritante a preocupação dos caiçaras com a continuidade de suas práticas culturais no tema 5, pois sabem que são inviabilizadas pela legislação

ambiental que estabelece unidades de conservação de proteção integral<sup>8</sup>. Quanto ao requisito de continuidade, da leitura dos autos do processo de registro do Fandango Caiçara, percebemos que os pareceres técnicos e jurídicos (aqui já comentados) foram favoráveis ao registro pelo fato de se tratar de uma expressão tradicional cultural que vem se manifestando de forma prolongada no tempo. Como justificativa formal constam referências bibliográficas de autores que verificaram a sua existência no passado a ponto de se poder afirmar que vem sendo transmitida de geração a geração no decorrer de muitas décadas.

É inquestionável o desejo dos próprios caiçaras e a importância atribuída à continuidade da prática do Fandango Caiçara, seja por meio do direito ao território tradicionalmente ocupado, onde as práticas culturais são vivenciadas, seja pelo acesso aos recursos naturais para a confecção dos instrumentos ou pela realização de encontros de Fandango e Cultura Caiçara.

Nesse contexto, a Associação dos Jovens da Juréia reivindica a mudança da legislação que rege a Estação Ecológica da Juréia para uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável, que está conceituada na legislação como uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica (artigo 20 da Lei nº 9.985/00 - Snuc).

Enquanto isso, “demonstrando a força dos novos fandanguieiros, Cleiton e Anderson do Prado Carneiro trazem renovações nas formas de construir os instrumentos, inserindo o uso de ferramentas como a plaina e o tico-tico.” Conforme IPHAN (2011 p. 88).

Apesar de adaptações e inovações serem naturais quando se fala em processo cultural, somos do entendimento de que a comunidade tradicional caiçara nem deveria buscar alternativas para a proibição legal imposta pelo modelo de unidade de conservação aplicado à região, pois o espírito da própria lei que o regula dispõe que tem como objetivo “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.” (artigo 4º, XIII do Snuc).

Permitindo a coexistência dos caiçaras com a natureza, estar-se-á, ao mesmo tempo, promovendo a dignidade humana e a conservação do meio ambiente, assegurando a inclusão social dos que melhor conhecem a região em que habitam. Até porque a legislação, mesmo em unidade de conservação de uso sustentável, obriga as populações tradicionais a participarem da preservação, recuperação, defesa e manutenção do território que habitarem e o uso que fizerem dos recursos naturais deve ser norteado por um adequado plano de manejo (artigo 23, §§ 1º e 2º do Snuc).

Vale reiterar que, se a modalidade for alterada para unidade de conservação de uso sustentável, retratará os hábitos ambientalmente apropriados da comunidade tradicional caiçara, que é profunda conhecedora dos recursos naturais disponíveis na região e do meio ambiente em que vive, do qual retira sua subsistência e no qual pratica sua cultura. O modo de vida caiçara, no qual estão inseridos seus hábitos alimentares, suas práticas culturais, simbólicas e religiosas, suas atividades de subsistência que se baseiam no seu conhecimento dos ciclos naturais, está amalgamado ao território, portanto, e sua sustentabilidade decorre do baixo impacto que sua presença representa para o meio ambiente, além de sua forma intergeracional de agir, vez que recebeu seus conhecimentos

por meio da tradição oral e pretende repassá-los aos mais jovens para que se perpetue no tempo, de modo a favorecer as futuras gerações.

O caso do Fandango Caiçara bem ilustra como a divisão das pastas ministeriais sem qualquer interação, planejamento comum ou agenda compatível pode dificultar ou até mesmo inviabilizar os fins desejados pelo registro conferido pelo IPHAN. Isto porque, apesar de ser uníssono na doutrina jurídica ambiental brasileira que meio ambiente e cultura são indissociáveis, na prática, vemos a separação entre os dois: de um lado o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e de outro o Ministério da Cultura (MinC) tratam separadamente “dos seus assuntos”, o que gera descompasso nas políticas públicas implementadas na região.

No âmbito do MinC outra grande preocupação nos aflige diante da forma como a legislação dispôs sobre o registro de bens culturais imateriais: é por meio das decisões do Conselho Consultivo do IPHAN que a “jurisprudência” vem sendo construída a respeito do conceito de patrimônio imaterial. Esta forma de decidir no “caso a caso” foi por nós percebida quando estivemos presente na reunião em que se aprovou o registro do Fandango Caiçara.

Ademais, apesar de as sessões serem públicas, a partir de 2013 todas passariam a ser realizadas em Brasília, o que nos faz questionar a possibilidade e o grau de participação da sociedade neste processo, inclusive porque mesmo estando presente, não é permitido o uso da palavra à pessoa estranha aos quadros do IPHAN ou dos Ministérios. Tudo nos leva a crer que se trate apenas de uma formalização do que já foi decidido interna e anteriormente, ou seja, não é nas reuniões públicas que o contraditório será viabilizado, mas ao longo do processo de registro, que depende, inclusive, da participação e da anuência das pessoas envolvidas com o bem cultural imaterial, e que permite a contestação de qualquer cidadão brasileiro diante da publicação no Diário Oficial da União.

Estão entre as obrigações do Poder Público, de acordo com a CF/88, garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Apesar de algumas ações repetirem-se ao longo dos itens, especificando apenas a região em que seria realizada, o tema 6 menciona dado interessante que permite outras reflexões importantes: o turismo. É constatada uma crescente profissionalização dos fandangeiros, como retratou Diegues (2006, p. 15), que se apresentam para caiçaras e turistas.

Tal fato nos faz indagar: existiria alguma diferença entre o Fandango Caiçara praticado na e para comunidade tradicional caiçara e o Fandango Caiçara “comercial”? Garantem os fandangeiros que não e mesmo que esta não seja a realidade, há outro aspecto que nos atrai mais comentar: qual o papel do turismo nas manifestações culturais? Será que ele está mais presente onde constam bens culturais imateriais “chancelados” pelo IPHAN? Será que ele contribui para a melhoria das condições de vida da comunidade gestora e produtora do bem imaterial à medida em que injeta dinheiro na economia local?

Nosso artigo não se destina a destrinchar a questão do turismo no que tange ao patrimônio cultural imaterial. Interessa-nos mais, neste momento, tratar de um aspecto que nos leva a opinar pela ineficácia do registro, qual seja, a questão do território habitado e dos recursos naturais outrora livremente acessados pela comunidade tradicional caiçara.

Ora, isto porque falar em prática cultural é também falar em território no universo caiçara. E a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a

Cultura (UNESCO) corrobora com este entendimento ao ter expressamente incluído o território (“lugares”) como componente do bem cultural imaterial.

O registro do Fandango Caiçara como “Patrimônio Cultural do Brasil”, em tese, também abarcaria o reconhecimento do território caiçara e a garantia de permanência e uso da comunidade tradicional caiçara. Nesta noção estaria, sem dúvida, contemplado o direito ao uso dos recursos naturais necessários para a continuidade de suas práticas culturais, como é o caso da extração da madeira para a fabricação dos próprios instrumentos musicais que são imprescindíveis para a realização do gênero musical em questão.

No entanto, o registro, por si só, não nos parece dar conta da complexidade envolvida. E não é porque o bem imaterial inova e se altera, mas porque as agendas do MinC e do MMA – e, quando se está diante da questão fundiária, deve-se também envolver o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) – não são comuns e não vemos, na prática, qualquer ação conjunta no sentido de contemplar a totalidade da situação encontrada. Em outras palavras, o MinC, por meio do IPHAN, registrou o Fandango Caiçara, mas o MMA mantém na região unidade de conservação de proteção integral, que, como vimos, é incompatível com aquela prática cultural musical, assim como o MDA não atribui direito ao território habitado tradicionalmente pelos caiçaras.

Pior ainda: a legislação ambiental acarreta a penalização de caiçaras por atos praticados “desde sempre” e sem os quais sua cultura talvez não possa ser reproduzida, além de tê-los impelido a se deslocarem para outras localidades, produzindo outros conflitos em áreas urbanas e rurais pela falta de emprego, resultando na rápida e triste degradação de sua condição de vida, e pelo agravamento da situação fundiária no país.

Percebemos que o processo de registro do Fandango Caiçara configurou-se como “bandeira” no sentido de atestar que a comunidade tradicional caiçara existe, possui cultura e ela está atrelada ao território originalmente ocupado. Configurou-se, também, como instrumento de resistência dessa comunidade contra as políticas públicas implementadas na região, principalmente as de cunho ambiental que restringe o uso e o acesso à natureza. Mas, se o território é importante para a identidade da comunidade tradicional caiçara e apresenta restrições legais quanto ao uso dos recursos naturais nele encontrados, de que adianta o registro do Fandango Caiçara pelo IPHAN?

Agora que o registro foi concedido pelo IPHAN, cabe a ele muito mais do que promover e difundir o Fandango Caiçara: deve viabilizar sua transmissão e assegurar sua sustentabilidade. Para tanto, o tipo de unidade de conservação implementada na região deve ser revisto ou licenças devem ser expedidas para possibilitar a continuidade dessa prática cultural, além, evidentemente, de legitimar os caiçaras no território tradicionalmente ocupado.

A única esperança em ver o registro contemplando todos os componentes do bem imaterial parece ter que ser depositada na execução completa do plano de salvaguarda elaborado pela própria comunidade. O referido plano de salvaguarda contém os elementos necessários para se justificar a tomada de medidas efetivas para conferir legitimidade aos produtores e gestores dessa forma de expressão, hoje integrante do “Patrimônio Cultural do Brasil”.

Portanto, para que possamos considerar o registro do IPHAN eficaz, o Poder Público também deve atribuir à comunidade tradicional caiçara os direitos ao território e aos recursos naturais indissociáveis à prática cultural que diz proteger.

## NOTAS

<sup>1</sup> Trata-se de uma das ferramentas disponibilizadas pelo Decreto Federal nº 3.551/2000, que regulamentou em parte o Art. 216 da Constituição Federal de 1988 e instituiu o Inventário Nacional de Referências Culturais e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, além de ter criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

<sup>2</sup> Os livros: dos Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares. O envio de pedidos deve seguir as regras da Res. nº 001/2006 do IPHAN/Minc.

<sup>3</sup> A propositura de um museu “vivo”, com raízes no movimento denominado Nova Museologia. Segundo os fundadores da Associação Cultural Caburé, este movimento decorreu de um processo iniciado em 1972, quando foram feitas críticas ao conceito de patrimônio (reivindicando a sua ampliação) e à função social dos museus (até então pautados nos modelos europeus), e consolidado em 1984, com a Declaração de Quebec. (PIMENTEL; PEREIRA; CORRÊA, 2011, p. 2). O resultado foi: “[...] um circuito de visitação e troca de experiências [que abarca] casas de fandangueiros e construtores de instrumentos musicais, centros culturais, espaços de comercialização de artesanato caiçara, além de locais de disponibilização de acervos bibliográficos e audiovisuais.” (*Ibidem*, p. 9).

<sup>4</sup> Diegues (2004, p. 9) esclarece que “entende-se por caiçaras as comunidades formadas pela mescla da contribuição étnico-cultural dos indígenas, dos colonizadores portugueses e, em menor grau, dos escravos africanos. Os caiçaras apresentam uma forma de vida baseada em atividades de agricultura itinerante, da pequena pesca, do extrativismo vegetal e do artesanato.”

Quanto ao termo “tradicional”, a Resolução nº 1/2006/IPHAN informa no preâmbulo que se toma o referido termo “[...] no seu sentido etimológico de ‘dizer através do tempo’, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado [...]”.

<sup>5</sup> “[...] É possível apontarmos como pioneira a tentativa de uma definição para o termo fandango a partir da obra de Mario de Andrade. Em sua obra publicada em 1928, ‘Ensaio sobre a musica popular’, em uma análise breve destaca a importância das manifestações populares presentes no sudeste brasileiro e apresenta letras e melodias de alguns fandangos da região de Cananéia (SP). [...] O termo fandango também relacionava-se, em alguns destes primeiros estudos, com as danças gaúchas. O pesquisador Renato Almeida em sua obra ‘História da musica brasileira’ de 1942 [...], descreveu o fandango destacando suas origens ibéricas, apresentando pauta musical de algumas marcas. [...]” (*Ibidem*, p. 27).

<sup>6</sup> Leite (2011, p. 30) afirma que a “memória inscreve as lembranças contra o esquecimento e cria sentimentos de pertencimento e identidade para que as futuras gerações tomem conhecimento dos acontecimentos e tenham uma definição do que as diferencia de outros grupos.”

<sup>7</sup> Conforme Leite (*Ibidem*, p. 37), o “patrimônio cultural está ligado ao território e à memória, ambos operando como vetores da identidade”.

<sup>8</sup> As modalidades: proteção integral ou uso sustentável (art. 2º, VI, IX e XI, e 7º da Lei nº 9.985/00 - Snuc).

## REFERÊNCIAS

DIEGUES, Antonio Carlos (organizador). Enciclopédia Caiçara, vol. I, O Olhar do Pesquisador. São Paulo: Editora HUCITEC-NUPAUB-CEC/USP, 2004.

\_\_\_\_\_. (organizador). Enciclopédia Caiçara, vol. IV, História e Memória Caiçara. São Paulo: Editora HUCITEC-NUPAUB-CEC/USP, 2005.

\_\_\_\_\_. (organizador). Enciclopédia Caiçara, vol. V, Festas, Lendas e Mitos Caiçaras. São Paulo: Editora HUCITEC-NUPAUB-CEC/USP, 2006.

FILHO, Paulo Fortes. O Cotidiano do Caiçara Sul Paulista. O Modo de Vida, Usos e Costumes. In: DIEGUES, Antonio Carlos (organizador). Enciclopédia

Caiçara, vol. II, Falares caiçaras, Paulo Fortes Filho. São Paulo: Editora HUCITEC-NUPAUB-CEC/USP, 2005.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Os Sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois. Princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil 2003-2010. Brasília: Ministério da Cultura/Iphan, 2010.

\_\_\_\_\_. Texto Descritivo Completo – Fandango Caiçara: Expressões de um Sistema Cultural, elaborado pela Associação Cultural Caburé, dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_. Autos do processo de registro do Fandango Caiçara nº 01450.014268/2008-59.

LEITE, Edson. Turismo Cultural e Patrimônio Imaterial no Brasil. São Paulo: ITERCOM, 2011.

MUSEU VIVO DO FANDANGO. Endereço eletrônico <[www.museuvivodofandango.com.br](http://www.museuvivodofandango.com.br)> acessado em 31/01/2014.

PIMENTEL, Alexandre; PEREIRA Edmundo; CORRÊA, Joana. Museu Vivo do Fandango: aproximações entre cultura, patrimônio e território. 35º Encontro Anual da ANPOCS, GT19 - Memória social, museus e patrimônios, 2011.